



## PARECER N. 23.248

Processo n. 000885-02.00/20-8

Página da  
peça  
1Processo  
000885-02.00/20-8DOCUMENTO  
PÚBLICO

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Alexandre Duarte Lindenmeyer** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. Senhor **Paulo Renato Mattos Gomes** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 08 de abril de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000885-02.00/20-8**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, Senhores **Alexandre Duarte Lindenmeyer** e **Paulo Renato Mattos Gomes**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Alexandre Duarte Lindenmeyer**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

## Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Alexandre Duarte Lindenmeyer**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às

TC-08.1



## Continuação do Parecer n. 23.248

inconformidades apresentadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator, especialmente aquelas apontadas no Capítulo 7, da Gestão Fiscal, e no Capítulo 16, que trata dos Conselhos Municipais; e **determinando ao atual Gestor**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitacCon (item 4.1.5), alertando, ainda, que a inobservância deste comando poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Paulo Renato Mattos Gomes**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Paulo Renato Mattos Gomes**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
08 de abril de 2025.

**Presidente  
e Relator**

---

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

---

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES**

---

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA**

---

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**